



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.489, DE 05 DE JUNHO DE 1.980

Cria o Conselho Municipal de Defesa ao Meio-Ambiente - COMDEMA

GUILHERME BASSEDA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art.63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa ao Meio-Ambiente -COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do município.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará ligado diretamente ao Prefeito.

ART. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio-ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;

II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais e públicos;

III- Ocasiona danos à fauna, à flora e a paisagem.

ART. 3º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros sendo um representante da Câmara de Vereadores, escolhido pelo plenário, um representante da Prefeitura Municipal e os demais indicados em listas triplas por entidades técnico-científicas ou entre as mais representativas da comunidade e escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

ART. 4º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

ART. 5º - O CONDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento, relativo à defesa do meio-ambiente.

ART. 6º - O CONDEMA, cientificado de possível existência de poluição, diligenciará no sentido de sua apuração e uma vez constatada, sugerirá ao Prefeito providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

ART. 7º - O Município poderá sugerir condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à correção da poluição industrial e de contaminação do meio-ambiente, respeitado os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que refere esse artigo, serão fixados pela Secretaria Especial do Meio-Ambiente (SEMA), órgão do Ministério do Interior.

ART. 8º - A Prefeitura Municipal através do CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio-ambiente.

ART. 9º - O CONDEMA poderá estudar a possibilidade de fazer constar dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio-ambiente.

ART. 10º - A presente lei será regulamentada, por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

ART. 11º - Até o prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

ART. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 05 de junho de 1980.-

Registre-se e Publique-se
Guilherme Bassedas Costa
(as.) Prefeito Municipal
Moacir de Lima Pereira
(as.) Secretário de Administração